

DECRETO Nº 125, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional para o Microempreendedor Individual (MEI).

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO a Resolução nº 172/2023 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que dispõe que a partir de 1º de setembro de 2023, o Microempreendedor Individual (MEI) estará obrigado a emitir a NFS-e em padrão nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Barra do Corda – MA a obrigatoriedade de o Microempreendedor Individual (MEI) emitir suas Notas Fiscais - NFS-e em padrão nacional por meio do sistema informatizado disponibilizado no Portal do Simples Nacional da Receita Federal do Brasil, em ambiente digital destinado a gerar, documentar e armazenar eletronicamente as operações de prestação de serviços, conforme determinação da Resolução CGSN nº 169/2022.

Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior passará a vigor a partir de 1º de setembro de 2023 e deverá ser executada no caso de prestação de serviços de Microempreendedores Individuais à pessoa jurídica, desde que se trate de atividades não sujeitas à incidência de ICMS.

§ 1º - Estão desobrigadas das regras de que trata este Decreto, as atividades de comércio de mercadorias.

§ 2º - A emissão de NFS-e para pessoas físicas continua facultativa.

Art. 3º - A NFS-e de padrão nacional será suficiente para fundamentar e constituir o crédito tributário e terá validade em todo o território nacional não sendo necessário Certificado Digital para autenticação em sistemas de emissão e assinatura do documento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, EM CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.



Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, CNPJ 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Rigo Alberto Teles de Sousa, CPF nº 253.026.553-49, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Barra do Corda/MA, 05 de setembro de 2023.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRA DO CORDA

Trabalho, respeito e cidadania.

Agora é a vez do povo.